



35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Ampliar o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para 12 (doze) horas diárias, visando o atendimento à demanda e as diretrizes da política educacional.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ampliar o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para 12 (doze) horas diárias, visando o atendimento à demanda e as diretrizes da política educacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, os Centros de Educação Infantil que terão o horário de funcionamento ampliado, podendo aumentar ou diminuir o número de equipamentos que prestam esse serviço.

Art. 3º Os CEIs com horário ampliado atenderão os bebês e as crianças, em período integral, por até 12 (doze), respeitado o período compreendido entre 07h e 19h.

§ 1º A matrícula em CEI com horário ampliado, não torna obrigatória a frequência dos bebês e crianças nas 12 horas de atendimento.

§ 2º O início e o término dos turnos deverão ser informados pela Equipe Gestora do CEI para conhecimento da respectiva DRE.

Art. 4º Caberá a Equipe Gestora do CEI apresentar, orientar e colher a adesão dos responsáveis quanto as opções de atendimento dos bebês e as crianças, assegurando a permanência de 10 a 12 horas.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão manifestar-se sobre o horário de atendimento de interesse, de forma a atender suas necessidades.



Art. 5º Nos CEIs com horário de funcionamento ampliado, o quadro de recursos humanos constante no artigo 13 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, fica, obrigatoriamente, acrescido de:

§1º O quadro de recursos humanos poderá contar com até 02(dois) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que preferencialmente estejam cursando Pedagogia e 2 (dois) professores (que deverão ingressar através de concurso público).

§2º O Diretor do CEI deverá organizar e distribuir o quadro de recursos humanos total de forma a assegurar o bom funcionamento do CEI durante todo o período de atendimento.

Art. 6º Os CEIs com horário de funcionamento ampliado terão os valores dos repasses mensais e adicionais, estabelecido no termo de colaboração, acrescidos de 20%, com a finalidade de suprir a ampliação do quadro de recursos humanos e outras despesas.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE orientar a necessidade de alteração de cardápio e/ou horário das refeições.

Art. 8º Caberá a Diretoria Regional de Educação - DRE:

a) providenciar o aditamento do termo de colaboração, mediante a incorporação das cláusulas concernentes a ampliação de horário de que tratam esta Instrução Normativa.

b) acompanhar e monitorar os CEIs envolvidos, com o objetivo de orientar as atividades que serão desenvolvidas, assegurando a qualidade do atendimento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO

Vereador

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024



JUSTIFICATIVA

A primeira infância é um período crucial no desenvolvimento humano, sendo uma fase em que as bases cognitivas, emocionais e sociais são construídas. Reconhecendo a importância desse estágio na formação de indivíduos saudáveis e bem adaptados, diversos governos e instituições direcionados têm esforços para oferecer serviços educacionais de qualidade para crianças na faixa etária de zero a três anos. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Educação (SME) desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes e normas para a colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que promovem a operacionalização de Centros de Educação Infantil (CEIs).

A necessidade de qualificar a oferta de serviços é uma demanda urgentemente na busca por garantir uma educação infantil que atenda eficazmente às necessidades das famílias e promova um ambiente estimulante para o desenvolvimento das crianças. Essa adequação passa por aspectos como currículo adequado à faixa etária, infraestrutura segura e adaptada, equipe desenvolvida e formação continuada. A partir desses pilares, as crianças podem explorar, aprender e crescer de maneira integral.

Em resumo, a busca por qualificar a oferta de serviços educacionais na primeira infância é um compromisso essencial das sociedades contemporâneas. Através da cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil, conforme regulamentado pela Portaria SME nº 4.548, e organização da ordem pela Instrução Normativa SME nº 50, avanços têm sido realizados para garantir que as crianças tenham acesso a ambientes de aprendizado enriquecedores e adequados às suas necessidades. Contudo, uma jornada rumo à excelência na educação infantil é contínua e requer uma atenção constante das partes envolvidas, a fim de proporcionar um futuro mais promissor para as gerações vindouras.

Devido a relevância da propositura, solicito a aprovação da mesma pelos Nobres Pares.